2° ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
GSA URBANISMO LTDA
CNPJ nº 36.393.820/0001-38

http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=oSXF635LhXSMfA2IGpadlg&chave2=Ug8cwwsph_-ckGj5CvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 76707059904-AMILTON HASKEL

AMILTON HASKEL, nacionalidade brasileira, nascido em 01/02/1975, Casado em comunhão parcial de bens, pedreiro, CPF nº 767.070.599-04, carteira nacional de habilitação nº 03012898058, órgão expedidor DENATRAN - SC, residente e domiciliado na Rua Vilma Maria Matheussi, 49, Centro, Agrolândia, SC, CEP 88420-000, Brasil.
Sócio da sociedade limitada de nome empresarial **GSA URBANISMO LTDA**, registrada legalmente por contrato social devidamente arquivado Nesta Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob NIRE nº 42206097560, com sede Rua Vilma Maria Matheussi, 49 , Centro Agrolândia, SC, CEP 88420-000, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 36.393.820/0001-38, delibera ajustar a presente alteração contratual, nos termos da Lei n° 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

OBJETO SOCIAL
CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade passa a ter o seguinte objeto:
Obras em alvenaria;
Comércio varejista de materiais de construção;
Obras de terraplanagem;
Obras de urbanização: ruas, praças e calçadas;
Serviços de Jardinagem;
Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia.
Serviços de Engenharia;
Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Customizáveis;
Serviços de Cartografia, Topografia e Geodésia.

Em face das alterações acima, consolida-se o contrato social, nos termos da Lei n° 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes;

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade adotará o nome empresarial **GSA URBANISMO LTDA.**

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade tem sede na Rua Vilma Maria Matheussi, 49, Centro Agrolândia, SC, CEP 88420-000.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no mínimo, a três quartos do capital social, nos termos do art. 1.076 da Lei nº 10.406/ 2002.

DO OBJETO SOCIAL E DA DURAÇÃO:
CLÁUSULA QUARTA. A sociedade tem por objeto social:
Obras em alvenaria;
Comércio varejista de materiais de construção;
Obras de terraplanagem;
Obras de urbanização: ruas, praças e calçadas;
Serviços de Jardinagem;
Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia.
Serviços de Engenharia;
Desenvolvimento e Licenciamento de Programas de Computador Customizáveis;
Serviços de Cartografia, Topografia e Geodésia.

2° ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
GSA URBANISMO LTDA
CNPJ nº 36.393.820/0001-38

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade iniciou suas atividades em **17/02/2020** e seu prazo de duração será indeterminado. (art. 997, II, CC/2002)

DO CAPITAL SOCIAL E DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS:
CLÁUSULA SEXTA. A sociedade tem o capital social de R$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 quotas no valor nominal de R$ 1,00 (um real) cada uma;
Ficando assim distribuído:

Sócios	Nº de Quotas	%	Valor R$
AMILTON HASKEL	30.000	100	30.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA. As partes estipulam que as quotas sociais são impenhoráveis por dívidas particulares dos sócios e incomunicáveis perante os conjugues.

CLÁUSULA NONA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA - Se por ventura algum sócio vier a se retirar da sociedade será feita a apuração de seus haveres conforme a Lei e os valores apurados serão pagos em moeda corrente deste país em 36 parcelas reajustadas pelo índice da poupança deste país.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE*:*
CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA. A administração da sociedade caberá ao sócio **AMILTON HASKEL** isoladamente com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s). (arts. 997, Vl; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002)
Parágrafo único. No exercício da administração, o administrador tem o direito a uma retirada mensal a título de *pro labore*, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

DO BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS:
CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestara contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002).
Parágrafo Primeiro: Os lucros líquidos apurados, serão distribuídos de comum acordo entre os sócios, não necessariamente na proporção de suas cotas, podendo a critério dos mesmos, ficarem em reserva na sociedade. (Arts. 1.007 e 1.008 CC/2002).

Parágrafo Segundo: Os sócios respondem subsidiariamente conforme Art.997, Inciso VIII do N.C.C.
Parágrafo Terceiro: Por opção dos sócios, fica dispensada a assembleia e a apresentação da ata de reunião.
Parágrafo Quarto: A sociedade poderá levantar balanços intermediários distribuindo parcialmente ou a totalidade dos lucros apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - Os sócios decidem não efetuar a reunião de aprovação de balanço anual conforme Art. 1072, Parágrafo 3º do N.C.C.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA. A Empresa manterá os registros contábeis e fiscais necessários de acordo com o art. 1179 e seguintes, e não terá conselho fiscal.

DO FALECIMENTO DE SÓCIO:
CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios. (arts. 1.028 e 1.031, CC/2002)

A DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO:
CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA. O administrador declara neste ato, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

DOS CASOS OMISSOS:
CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pela regência supletiva das normas das sociedades anônimas.

DO FORO:
CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA. Fica eleito o foro de Trombudo Central/SC, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

O sócio lavra o presente instrumento.

Agrolândia SC, 10 de junho de 2026.

AMILTON HASKEL

GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

JUCESC
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA

TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	**GSA URBANISMO LTDA**
PROTOCOLO	**266963382 - 10/06/2026**
ATO	**002 - ALTERACAO**
EVENTO	**021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)**

MATRIZ

NIRE 42206097560
CNPJ 36.393.820/0001-38
CERTIFICO O REGISTRO EM 11/06/2026
SOB N: 20266963382

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20266963382

SIGNATÁRIO(S) QUE ASSINOU(ASSINARAM) DIGITALMENTE

Cpf: 76707059904 - AMILTON HASKEL - Assinado em 10/06/2026 às 14:54:37

Este ato arquivado na JUCESC contém 04 páginas, sendo esta página integrante do documento registrado.

Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
Certifico o Registro em 11/06/2026
Arquivamento: 20266963382. Protocolo: 266963382 de 10/06/2026. NIRE: 42206097560
Nome da empresa GSA URBANISMO LTDA
Este documento pode ser verificado em https://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaodocumentos/autenticacao.aspx
Chancela: 134946978846549
Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/06/2026
por LUCIANO LEITE KOWALSKI - Secretário(a) Geral